

**Projeto de Lei nº 345/2021
Relatora: Brisa Bracchi**

PARECER

Parecer da Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação sobre o Projeto de Lei nº 345/2021, de autoria da Vereadora Margarete Régia, que dispõe sobre a criação de Polos Cultural e Comercial nas Zonas: Norte: Av. Itapetinga (Conjto Santarém/Bairro Potengi), Da Chegança (Conjto Nova Natal/Bairro Lagoa Azul), Maranguape (Conjto Panatis/Bairro Potengi), Boa Sorte (Loteamento Vale Dourado/Bairro N. Sra. da Apresentação), Pedro Álvares Cabral (Conjto Parque dos Coqueiros/Bairro N. Sra. da Apresentação), e Rua Ulisses Guimarães (Praia da Redinha) Oeste: Rua São Geraldo (Quintas), Rua Santa Cristina Felipe Camarão), Mira Mangue (Planalto, e Avenida Paraíba (Cidade da Esperança). Leste: Rua Pereira Simões (Rocas), Rua Alberto Silva (Lagoa Seca), e Praça Gentil Ferreira (Alecrim) Sul: Av. Ayrton Senna com Inconfidentes (Neópolis), Praça do Cruzeiro (Vila de Ponta Negra), Rua Djalma Maranhão com Dinarte Mariz (Nova Descoberta), e Rua Marechal Rondon (Candelária). Voto favorável.

1 - DO RELATÓRIO


COMISSÕES TÉCNICAS
RECEBIDO
Em. 22/12/2021

Versam os autos sobre o Projeto de Lei nº 345/2021, de autoria da Vereadora Margarete Régia, que dispõe sobre a criação de Polos Cultural e Comercial nas Zonas:

‘

‘

Norte: Av. Itapetinga (Conjtº Santarém/Bairro Potengi), Da Chegança (Conjtº Nova Natal/Bairro Lagoa Azul), Maranguape (Conjtº Panatis/Bairro Potengi), Boa Sorte (Loteamento Vale Dourado/Bairro N. Sra. da Apresentação), Pedro Álvares Cabral (Conjtº Parque dos Coqueiros/Bairro N. Sra. da Apresentação), e Rua Ulisses Guimarães (Praia da Redinha) Oeste: Rua São Geraldo (Quintas), Rua Santa Cristina Felipe Camarão), Mira Mangue (Planalto, e Avenida Paraíba (Cidade da Esperança). Leste: Rua Pereira Simões (Rocas), Rua Alberto Silva (Lagoa Seca), e Praça Gentil Ferreira (Alecim) Sul: Av. Ayrton Senna com Inconfidentes (Neópolis), Praça do Cruzeiro (Vila de Ponta Negra), Rua Djalma Maranhão com Dinarte Mariz (Nova Descoberta), e Rua Marechal Rondon (Candelária).

Através de Certidão acostada ao processo, o Setor Legislativo informou que não foi identificada proposição semelhante nesta Casa Legislativa.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final opinou favoravelmente à constitucionalidade do projeto, seguindo às demais comissões para análise e emissão de parecer.

Chega a esta Comissão de Educação, Cultura, Ciência, Tecnologia e Inovação, com relatoria da Vereadora Brisa Bracchi, para emitir parecer sobre o projeto.

Eis o que importa relatar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O projeto apresentado visa criar Polos Culturais e Comerciais em todas as zonas administrativas desta Capital.

A presente proposição encontra-se totalmente cabível, legítima e constitucional, conforme já explicitado no parecer analisado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e no da Procuradoria Legislativa Municipal.

Sobre a competência desta Casa Legislativa para propor tal matéria, a Constituição Federal, em seu art. 30, afirma que os Municípios são competentes para

‘

‘

legislar sobre assuntos de interesse local, além de poder suplementar legislação federal ou estadual.

O projeto tem como objetivo promover o desenvolvimento econômico por meio de atividades de captação profissional nas áreas de cultura, e turismo, atrair investimentos para manutenção das áreas dos pólos, favorecer o trânsito de pedestres na área e melhorias da circulação de veículos, campanhas publicitárias, preservação da memória histórica, cultural e turística do território.

As localidades mencionadas no corpo do projeto são compostas por dezenas de bares, restaurantes, farmácias, padarias, sorveterias, e lojas de vários departamentos comerciais, que recebem alta frequência da população não só do próprio bairro, mas também de bairros adjacentes.

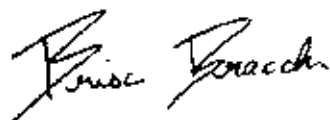
Criar estes pólos em toda cidade será medida deveras importante para fortalecer a cultura local, facilitando a ocupação da cidade e o uso do espaço público pela população. Dito isto, o projeto em comento urge aprovação, por tratar de um tema tão caro para a nossa sociedade.

III - DO VOTO

Diante do exposto, esta Relatora opina **FAVORAVELMENTE** ao prosseguimento do Projeto de Lei nº 345/2021, de autoria da Vereadora Margarete Régia.

É como voto.

Natal, 15 de dezembro de 2021.



**Brisa Bracchi
Vereadora PT**

2

3